

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria de Governo Digital
Diretoria de Difusão da Transformação Digital
Coordenação-Geral de Gestão da Rede Nacional

Protocolo de Intenções SGD/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O MUNICÍPIO DE RECIFE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede em Brasília/DF, no endereço SEPN Comércio Residencial Norte, 516, Bloco D, Lote 8 - 1º Andar, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70770-524, inscrita no CNPJ/MF nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, nomeado pela Portaria MGI nº 1.092, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1259184; e

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Recife/PE, no endereço Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-230, inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-92, neste ato representada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, conforme nomeações, respectivamente, através da Portaria nº 0041, de 20 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. nº 010, de 21/01/2021, e da Portaria nº 1687, de 29 de dezembro 2023, publicada no D.O.M. nº edição 170, de 29/12/2023, portador da matrícula funcional nº 1033360,

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções** com a finalidade de difundir experiências de políticas públicas, ferramentas e soluções de governo digital desenvolvidas em âmbito estadual, distrital e municipal para resolução de problemas comuns dos entes federados, tendo em vista o que consta do Processo n. 19974.002191/2024-41, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem como objeto avaliar a viabilidade de compartilhamento de soluções de governo digital entre o Governo federal e o Município de Recife, permitindo que ambos utilizem as soluções desenvolvidas mutuamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem objetivos gerais pelos quais ambos os partícipes conjugarão esforços:

- a) avaliar os potenciais benefícios, meios e restrições para utilização de soluções de governo digital desenvolvidas pelo Município de Recife nos serviços federais;
- b) avaliar os potenciais benefícios, meios e restrições para difusão das referidas soluções aos demais entes federados;
- c) analisar possibilidades de aperfeiçoamento e novos desenvolvimentos de soluções conjuntas e/ou individuais que possam mutuamente ser compartilhadas entre os entes;

d) avaliar os potenciais benefícios, meios e restrições para utilização de soluções de governo digital desenvolvidas pelo Governo federal nos serviços do Município de Recife.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por comunicação de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prefeitura Municipal de Recife/PE



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo bezerra, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 19/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46421535** e o código CRC **F874BF38**.

Referência: Processo nº 19974.002191/2024-41.

SEI nº 46421535